



# Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaúçu Cidade Amiga"

= DECRETO N.º 2.813/2017 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017 =

**(FIXA O VALOR VENAL DOS TERRENOS E PRÉDIOS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018).**

**ALESANDRA COLOMBO MARANA**, Prefeita do Município de Ocaúçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

## **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - O Valor tributável do terreno para efeito de lançamento do **IMPOSTO TERRITORIAL URBANO**, em consonância com o estatuído no artigo 152 do Código Tributário Municipal, será encontrado multiplicando a área do terreno pelo valor do metro quadrado determinado para cada perímetro, obedecendo a seguinte tabela:

<b>1.º Perímetro .....</b>	<b>R\$ 17,22 por m²;</b>
<b>2.º Perímetro .....</b>	<b>R\$ 12,07 por m²;</b>
<b>3.º Perímetro .....</b>	<b>R\$ 8,58 por m².</b>

**Artigo 2.º** - O Distrito de Nova Colômbia, para efeito de apuração, fica classificado o valor atribuído ao 3.º (terceiro) perímetro.

**Artigo 3.º** - O Valor Tributável do prédio para efeito de lançamento do **IMPOSTO PREDIAL URBANO**, em consonância com o estatuído no artigo 161 do Código Tributário Municipal, será encontrado multiplicando a área de construção do prédio, pelo valor do metro quadrado de construção, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

**Artigo 4.º** - O valor do metro quadrado de construção será igual ao de pontos obtidos, segundo a classificação do imóvel pelas características apresentadas:

## **I – CLASSE RESIDENCIAL E COMERCIAL**

<b>A – Tijolos .....</b>	<b>R\$ 3,65 por pontos;</b>
<b>B – Madeira .....</b>	<b>R\$ 3,21 por pontos.</b>

## **II – CLASSE INDUSTRIAL**



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"  
\_\_\_\_\_ ' ' ' \_\_\_\_\_

**A – Tijolos ..... R\$ 2,69 por pontos.**

**Artigo 5.º** - Aos prédios do Distrito de Nova Colômbia, para efeito de apuração, fica estabelecido o mesmo valor atribuído ao metro quadrado no artigo anterior.

**Artigo 6.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

---

**Alessandra Colombo Marana**

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

---

**Ademilson Ferreira de Araújo**

- Secretário Municipal de Administração -